DECRETO Nº 13.889, DE 15 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a delegação de competência aos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no § 1º do art. 112 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 5 de abril de 1990;

Considerando os princípios da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 74 da Constituição Federal;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada a competência de ordenador de despesas aos Secretários Municipais, ao Chefe de Gabinete e ao Procurador Geral, no âmbito das suas respectivas atribuições legais.

§1º A competência de que trata o "*caput*" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

§2º O controle e o processamento das despesas referentes aos encargos gerais do Município são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

§3º Nos órgãos da administração indireta a competência de ordenação de despesa caberá às respectivas autoridades dirigentes, nos termos das leis constitutivas.

Art. 2º Cabe aos ordenadores de despesas:

I – elaborar documentos de formalização de origem de demanda, tais como: Requisição Inicial, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Risco, entre outros.

II – assinar convênios e demais instrumentos jurídicos que envolvam dispêndio de recursos públicos, na forma da legislação vigente.

Assinado por 3 pessoas: ROBERTO PEREIRA, LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO e LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/7705-CE6F-EA0E-8108 e informe o código 7705-CE6F-EA0E-8108

III – celebrar termos de fomento, colaboração, cooperação, contratos de gestão e de parceria.

IV – celebrar termos de compromisso, contratos de repasse, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres para o recebimento de recursos da União, bem como todos e quaisquer documentos porventura necessários e pertinentes ao prosseguimento e deslinde dos respectivos processos administrativos, inclusive declarações de existência de recursos orçamentários para contrapartida.

V – firmar aditamentos aos ajustes mencionados no inciso anterior, assim como os correspondentes planos de trabalho em execução.

VI – exercer demais atos administrativos decorrentes das atribuições de ordenador de despesa, tais como: responder pela gestão e fiscalização das contratações derivadas de incisos anteriores, reconhecendo despesa, atestando serviços e materiais, autorizando a liquidação e processamento de pagamentos, entre outros.

VII – responder diretamente pela execução funcional de horas extras de seus subordinados, em especial aquelas realizadas em desconformidade ao regramento vigente, que geram despesa imprópria ao Erário.

§1º A delegação de que trata o *caput* deste artigo abrange os atos de gestão, de controle, de execução e de determinar sanções administrativas decorrentes da inexecução parcial ou total dos contratos e respectivos aditamentos, inclusive os assinados pelo Prefeito, desde que relacionados com as atividades das respectivas Pastas.

§2º Exclui-se da delegação de competência estabelecida no *caput* do art. 1º deste Decreto a ordenação de despesas com encargos e benefícios sociais de folha de pagamento e estagiários, de competência específica do titular da Secretaria de Administração.

§3º Em caso de licitações compartilhadas por duas ou mais Secretarias, os atos poderão ser firmados pelos Secretários das respectivas Pastas, em conjunto ou isoladamente, mantendo-se a responsabilidade solidária dos respectivos ordenadores de despesas que solicitaram a contratação.

Art. 3º É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário(a) Municipal de Fazenda e Planejamento decidir pelo melhor momento da execução da despesa, avaliando a oportunidade e a disponibilidade financeira para tanto.

Art. 4º O(a) Titular da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento poderá determinar o contingenciamento, a qualquer tempo, de recursos orçamentários disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, para atingimento das Metas Fiscais, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e para compatibilizar a execução de despesas com fontes de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos.

Art. 5º Os ordenadores de despesas serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas

Assinado por 3 pessoas: ROBERTO PEREIRA, LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO e LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/7705-CE6F-EA0E-8108 e informe o código 7705-CE6F-EA0E-8108

Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, na Lei Orgânica do Município de Araraquara e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

§1º Eventual contratação de obra, serviço ou aquisição de bens, antes da expedição da respectiva nota de empenho sujeitará o servidor responsável e seu superior imediato à pena de responsabilidade.

§2º Todo processo de contratação de obra, serviço ou aquisição de bens terá início com a emissão da competente requisição, acompanhada dos documentos exigidos no art. 18 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

§3º No início do processo de contratação deve ser observada a disponibilidade dos recursos orçamentários conforme dispõe o art. 3º deste Decreto.

Art. 6º Os ordenadores de despesa respondem nas esferas administrativa, cível e penal pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 7º Os ordenadores de despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 8º Os processos de contratação da administração direta, que compreendem as compras diretas, obras, serviços comuns e de engenharia ficarão a cargo da Secretaria de Fazenda e Planejamento, e serão autorizadas pelo Titular desta Pasta, exceto as compras diretas, obras, serviços comuns e de engenharia relacionadas às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Educação e Saúde, que serão realizadas no âmbito das suas respectivas Secretarias.

Art. 9º Ficam atribuídas ao(a) Secretário(a) de Fazenda e Planejamento, ao(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação e ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, no âmbito de suas respectivas secretarias, as seguintes competências:

I – autorizar licitações, dispensas e inexigibilidades, nos limites da legislação;

II – assinar contratos;

III - os atos de gestão, de controle, de execução e de aplicação das sanções administrativas decorrentes da inexecução parcial ou total dos contratos e respectivos aditamentos, inclusive os assinados pelo Prefeito, desde que relacionados com as atividades das respectivas Pastas;

IV – proceder ao recebimento definitivo do objeto contratado, atestando a execução de serviços ou entrega de materiais nos respectivos documentos fiscais;

V – homologar e adjudicar licitações;

VI – determinar os empenhos, liquidações e pagamentos.

Assinado por 3 pessoas: ROBERTO PEREIRA, LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO e LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/7705-CE6F-EA0E-8108 e informe o código 7705-CE6F-EA0E-8108

Art. 10. Os processos de contratação da administração indireta ficarão a cargo de suas próprias equipes.

Art. 11. As Secretarias Municipais de Fazenda e Planejamento, de Desenvolvimento Social, de Educação e de Saúde, bem como as Fundações, contarão com equipes de contratação, designadas por Portaria do Prefeito Municipal.

§1º As equipes de contratação da administração indireta serão designadas por ato das suas autoridades dirigentes.

§2º As quantidades de membros das referidas equipes de contratação serão limitadas da seguinte forma:

I – até 30 (trinta) na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

II – até 10 (dez) na Secretaria Municipal de Educação;

III – até 10 (dez) na Secretaria Municipal de Saúde;

IV – até 04 (quatro) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V – até 04 (quatro) na FUNDART;

VI – até 04 (quatro) na FUNDESPORT.

§3º Nos termos do art. 4º da Lei nº 8.257/2014, o membro titular em gozo de férias ou afastado a qualquer título por período superior a 10 dias terá suspensa a gratificação a que fizer jus, sendo esta devida ao membro suplente que o substituir, devendo este ser devidamente nomeado por Portaria do Prefeito Municipal ou da autoridade dirigente dos órgãos da administração indireta.

Art. 12. Cada Secretaria Municipal contratante contará com 01 (um) gestor de contrato e até 02 (dois) fiscais de contrato, quando necessário e se houver o exercício da atividade de fato, devidamente nomeado por Portaria do Prefeito Municipal, sob a supervisão da validade da Portaria da Secretaria Municipal de Administração.

§1º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos poderá ter até 06 (seis) fiscais de contrato, quando necessário e se houver o exercício da atividade de fato, devidamente nomeado por Portaria do Prefeito Municipal, sob a supervisão da validade da Portaria da Secretaria Municipal de Administração.

§2º Cada órgão da administração indireta contará com 01 (um) gestor de contrato e 01 (um) fiscal de contrato, quando necessário e se houver o exercício da atividade de fato, devidamente nomeado por Portaria do Prefeito Municipal, sob a supervisão da validade da Portaria da Secretaria Municipal de Administração.

§3º No caso de inobservância da execução de fato das atribuições constantes deste artigo, bem como, o regido pelo art. 11, caberá responsabilização por despesa imprópria ao Erário.

Art. 13. A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno dos

Assinado por 3 pessoas: ROBERTO PEREIRA, LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO e LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/7705-CE6F-EA0E-8108 e informe o código 7705-CE6F-EA0E-8108

atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador-Geral a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14. Fica delegada aos Secretários Municipais e aos dirigentes das entidades da Administração Indireta, no âmbito de suas atribuições, competência para acompanhar, informar, gerenciar e fiscalizar a execução das atividades de suas respectivas Pastas perante o Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV), assim como, demais Sistemas Externos de Controle de Gestão do Governo Federal, Estadual, Tribunal de Contas do Estado (TCESP), entre outros obrigatórios.

Parágrafo único. As autoridades indicadas no *caput* deste artigo deverão designar servidores para o exercício dessas atividades.

Art. 15. As competências delegadas por este Decreto serão exercidas com observância da legislação em vigor e sem prejuízo das atribuições formais e acessórias próprias de outras Secretarias, respeitada, ainda, a faculdade de serem os expedientes avocados pelo Prefeito, a qualquer tempo e a seu critério.

Art. 16. Excluem-se ainda da delegação as competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 17. Fica revogado o Decreto nº 13.887, de 9 de maio de 2025.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de maio de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Publicado na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivado em livro próprio. Processo nº 28366/2025.

Assinado por 3 pessoas: ROBERTO PEREIRA, LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO e LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/7705-CE6F-EA0E-8108 e informe o código 7705-CE6F-EA0E-8108

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7705-CE6F-EA0E-8108

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBERTO PEREIRA (CPF 105.XXX.XXX-10) em 15/05/2025 15:47:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 15/05/2025 17:53:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 16/05/2025 15:35:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/7705-CE6F-EA0E-8108

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sábado, 17 de maio de 2025 – Nº 86.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Terça-feira, 20/maio/25 - Ano XLIII – Nº 11.705.